



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 157/23

Luxemburgo, 18 de outubro de 2023

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-402/20 | Zippo Manufacturing e o./Comissão

### O Tribunal Geral anula os direitos aduaneiros adicionais sobre certos isqueiros provenientes dos Estados Unidos

*A Comissão devia ter ouvido o produtor americano Zippo antes de estes serem tributados*

Em janeiro de 2020, os Estados Unidos aumentaram os direitos aduaneiros sobre as importações de determinados produtos de alumínio e de aço. A Comissão considerou que esta medida visava proteger a indústria nacional contra a concorrência estrangeira. Em resposta, a Comissão impôs <sup>1</sup>, a partir de 8 de maio de 2020 (e até 31 de dezembro de 2021), direitos aduaneiros adicionais (até + 20 %) sobre as importações na União de determinados produtos originários dos Estados Unidos, tendo nomeadamente sido sujeitos a um aumento de 20 % nos direitos aduaneiros apenas os isqueiros de um determinado tipo.

A Zippo Manufacturing é, segundo a própria, o único fabricante conhecido de isqueiros mecânicos em metal à prova do vento nos Estados Unidos. Uma parte significativa dos seus isqueiros, que distribui sob a marca Zippo, é importada na União. Por considerar que o aumento dos direitos aduaneiros sobre os seus isqueiros violava, designadamente, o princípio da boa administração e, em especial, o direito de ser ouvida previamente, a Zippo pede ao Tribunal Geral da União Europeia a sua anulação.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral dá provimento ao recurso interposto pela Zippo e anula o aumento dos direitos aduaneiros sobre o tipo de isqueiros em causa.**

Segundo o Tribunal Geral, **a Comissão não respeitou o direito da Zippo de ser ouvida nem**, consequentemente, o princípio da boa administração.

Uma vez que a Comissão sabia, antes de os adotar, que os direitos aduaneiros adicionais diziam, em grande parte, respeito aos isqueiros da Zippo, **devia tê-la ouvido antes da tributação destes**. Segundo o Tribunal Geral, a Comissão **dispunha aliás do tempo necessário para o fazer**. O Tribunal Geral também considera que **não se pode excluir que a Comissão teria tomado outra decisão se tivesse ouvido a Zippo previamente**.

No que se refere à questão processual da admissibilidade do recurso interposto pela Zippo, o Tribunal Geral sublinha que o aumento dos direitos aduaneiros em questão foi efetuado através de um ato de alcance geral. Este não foi dirigido à Zippo, mas aplicava-se a todos os isqueiros do tipo em causa, originários dos Estados Unidos.

Tal ato só pode ser impugnado perante o juiz da União se a pessoa ou a empresa que o impugna for individual e diretamente afetada pelo mesmo. Ora, segundo o Tribunal Geral, isto é efetivamente o que sucedeu com a Zippo. Quanto ao critério de ser individualmente afetada, o Tribunal Geral constata nomeadamente que se afigura que a Zippo era o único produtor-exportador do tipo de isqueiros em causa dos Estados Unidos para a União.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, em certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Pode ser interposto recurso para o Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/502 da Comissão, de 6 de abril de 2020, relativo a certas medidas de política comercial respeitantes a determinados produtos originários dos Estados Unidos da América.](#) Os direitos aduaneiros em questão foram aplicados de 8 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.